



Lei n.º 012/2001

Publicação feita neste date

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de São Simão, convênio de adesão, ao Acordo de Recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR, e quitação de débito junto à empresa estatal Estadual CELG, na forma que específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, com vistas à assinatura de adesão do município ao Acordo de Recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR, e quitação de débito junto à empresa estatal Estadual CELG, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30 da Constituição Republicana, em combinação com o inciso VII, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, e inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu na condicação de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, e nos termos preconizados no inciso VII, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, autorizado a firmar adesão do Município ao acordo de Recebimento parcelado e/ou integral de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR, e quitação de débito junto à empresa estatal Estadual, Companhia Energética de Goiás – CELG, bem assim o pagamento total de referidos débitos, de conformidade com a possibilidade financeira advinda de tais créditos, relativamente às necessidades e interesses da Administração Municipal.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar em nome do município o Acordo mencionado no artigo anterior, com vistas ao recebimento de seus créditos e ao pagamento integral de seus débitos com referidos recursos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, que deverão ser empenhadas, previamente e estimativamente, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/08/2001, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 07 dias do mês de agosto de 2.001.

JOSE MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito